



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 67, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dar provimento aos recursos, em última instância, interpostos em face do indeferimento de matrícula dos candidatos, em razão da não apresentação do comprovante de quitação eleitoral.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta nos processos abaixo relacionados e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º DAR PROVIMENTO aos recursos administrativos, em última instância, interpostos pelos interessados dos processos abaixo relacionados, em face do indeferimento de suas matrículas em razão da não apresentação do comprovante de quitação eleitoral, na situação em que esse seja o único impedimento apurado pelos órgãos de registro da UFJF:

Nº do Processo
23071.929580/2023-85
23071.929816/2023-83
23071.929653/2023-39

Art. 2º Indicar ao Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), conforme orientação contida no parecer, a revisão da Portaria nº 464, de 16 de abril de 2021, ratificada pela Resolução CONGRAD nº 19, de 18 de maio de 2021, a qual dispõe sobre o regulamento e matrícula para os cursos de graduação da UFJF, no que se refere ao Anexo 1 - Seção dos Documentos, a fim de que seja inserida a observação abaixo transcrita pertinente ao item:

“- Título de Eleitor (frente e verso) para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhado da quitação eleitoral da última eleição (1º e 2º turnos). Caso não possua os

comprovantes de votação, deverá retirar certidão de quitação eleitoral no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Observação: A certidão de quitação eleitoral negativa será aceita nos casos de candidatos com direitos políticos suspensos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, pelo período de suspensão dos direitos políticos.”

Art. 3º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 24/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 25/10/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1542591** e o código CRC **A7D622A7**.